



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00128508</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Gravatal</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	4127/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATAL**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00128508**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 3941, de 26/02/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 2037/2008 de 10/07/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00128508.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 10/07/2008, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rudinei Carlos do Amaral Fernandes, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.701/2008, de 25/08/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício nº 218/2008 de 10/09/2008 e, posteriormente pelo Ofício nº 221/2008 de 19/09/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 446 a 772 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 08/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/08/2005, resultando na Lei nº 1141/05, de 22/07/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 05/06/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/07/2006, resultando na Lei nº 1182, de 12/06/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/11/2006, resultando na Lei nº 1197, de 28/11/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.623.000,00 e fixou a despesa em R\$ 9.623.000,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/05/2005, nas dependências do Auditorio da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 30/05/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/09/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1197, de 28/11/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 9.623.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,42%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.623.000,00</b>
Ordinários	9.583.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.878.469,94</b>
Suplementares	2.855.984,66
Especiais	22.485,28
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>2.703.469,94</b>
Orçamentários/Suplementares	2.703.469,94
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.798.000,00</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.703.469,94	93,92
Recursos de Convênios	175.000,00	6,08
<b>T O T A L</b>	<b>2.878.469,94</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.878.469,94**, equivalendo a **29,91%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,22%**, os especiais **0,78%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.703.469,94**, equivalendo a **28,09%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/ Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	9.623.000,00	8.845.105,91	(777.894,09)
DESPESA	9.798.000,00	8.939.804,52	(858.195,48)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>94.698,61</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	8.409.320,46
Das Demais Unidades	435.785,45
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>8.845.105,91</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	8.504.019,07
Das Demais Unidades	435.785,45
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>8.939.804,52</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(94.698,61)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 94.698,61**, correspondendo a **1,07%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 94.698,61** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 94.698,61** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 94.698,61**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 8.409.320,46** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 435.785,45**), e a Despesa Realizada **R\$ 8.504.019,07**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,07%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 94.698,61**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	94.698,61
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	0,00
TOTAL	DÉFICIT	94.698,61

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 94.698,61** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 94.698,61**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 0,00**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 94.698,61, representando 1,07% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,13 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 184.578,15.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$8.845.105,91**, equivalendo a

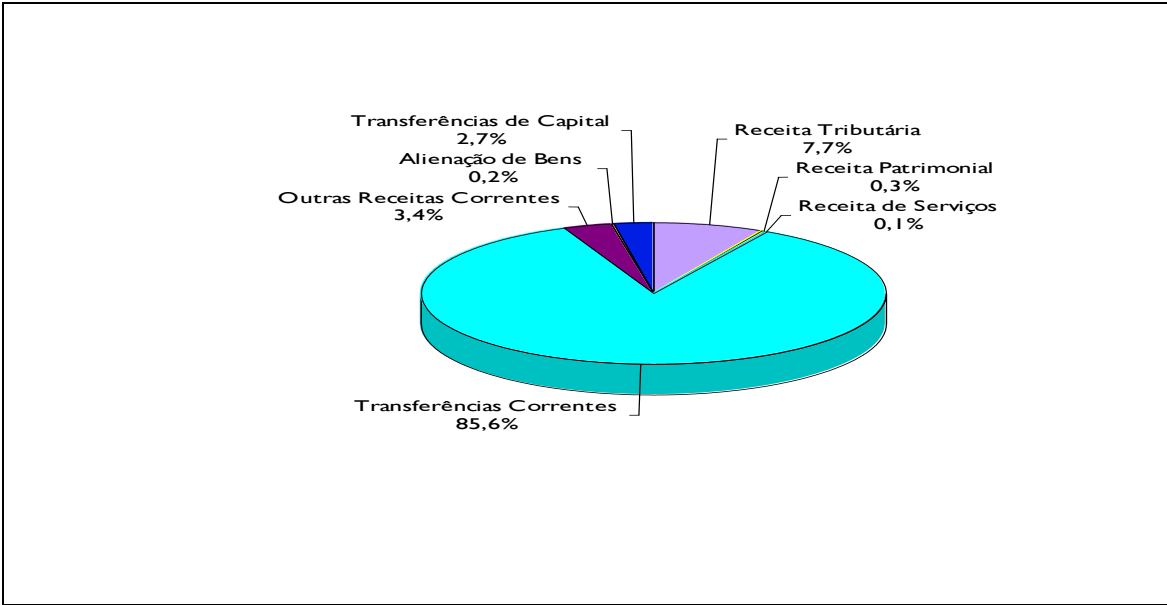
% da receita orçada. **91,92**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	456.240,43	6,44	467.672,76	6,25	685.501,19	7,75
Receita Patrimonial	36.275,09	0,51	47.169,45	0,63	22.702,85	0,26
Receita de Serviços	25.013,47	0,35	34.827,97	0,47	12.700,94	0,14
Transferências Correntes	5.816.872,05	82,09	6.303.847,46	84,23	7.567.912,12	85,56
Outras Receitas Correntes	168.545,52	2,38	234.232,19	3,13	297.892,06	3,37
Alienação de Bens	107.051,00	1,51	1.800,00	0,02	16.000,00	0,18
Transferências de Capital	475.781,84	6,71	394.194,27	5,27	242.396,75	2,74
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.085.779,40</b>	<b>100,00</b>	<b>7.483.744,10</b>	<b>100,00</b>	<b>8.845.105,91</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007





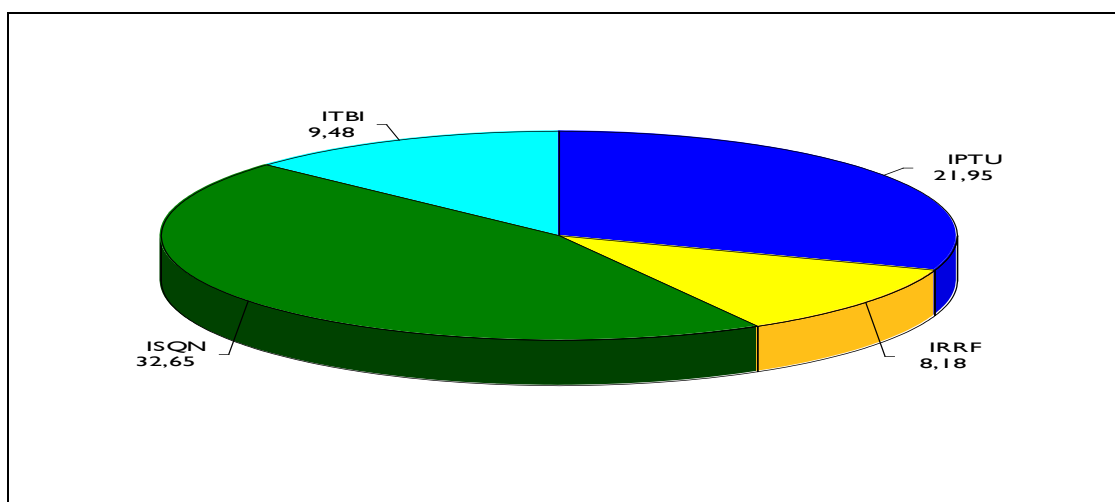
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	309.321,72	67,80	343.152,92	73,37	495.361,81	72,26
IPTU	109.505,24	24,00	89.652,41	19,17	150.484,90	21,95
IRRF	50.225,41	11,01	55.492,61	11,87	56.057,62	8,18
ISQN	117.854,91	25,83	139.522,96	29,83	223.825,18	32,65
ITBI	31.736,16	6,96	58.484,94	12,51	64.994,11	9,48
Taxas	139.184,24	30,51	124.519,84	26,63	190.139,38	27,74
Contribuições de Melhoria	7.734,47	1,70	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>456.240,43</b>	<b>100,00</b>	<b>467.672,76</b>	<b>100,00</b>	<b>685.501,19</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>8.845.105,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.816.872,05</b>	<b>82,09</b>	<b>6.303.847,46</b>	<b>84,23</b>	<b>7.567.912,12</b>	<b>85,56</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.732.081,59</b>	<b>52,67</b>	<b>4.138.765,19</b>	<b>55,30</b>	<b>4.689.332,98</b>	<b>53,02</b>
Cota-Parte do FPM	3.274.663,22	46,21	3.631.164,67	48,52	4.377.366,39	49,49
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(491.198,99)	(6,93)	(544.674,10)	(7,28)	(806.559,46)	(9,12)
Cota do ITR	4.086,12	0,06	4.472,19	0,06	5.671,80	0,06
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(373,54)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	48.986,64	0,69	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEB	(7.375,05)	(0,10)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	28.166,52	0,40	15.718,33	0,21	14.856,97	0,17
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.224,96)	(0,06)	(2.357,67)	(0,03)	(2.475,14)	(0,03)

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	691.242,90	9,76	677.035,34	9,05	820.844,20	9,28
Transferências de Recursos do FNDE	53.028,44	0,75	213.251,01	2,85	280.001,76	3,17
Demais Transferências da União	134.706,75	1,90	144.155,42	1,93	0,00	0,00
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.434.446,47</b>	<b>20,24</b>	<b>1.562.795,71</b>	<b>20,88</b>	<b>2.047.254,74</b>	<b>23,15</b>
Cota-Parte do ICMS	1.385.817,42	19,56	1.405.569,32	18,78	1.459.603,18	16,50
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(207.872,41)	(2,93)	(210.835,15)	(2,82)	(246.972,31)	(2,79)
Cota-Parte do IPVA	233.918,04	3,30	295.111,16	3,94	366.795,41	4,15
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(20.334,08)	(0,23)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	49.180,09	0,66	50.932,00	0,58
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(7.377,10)	(0,10)	(7.639,88)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	65.745,57	0,74
Outras Transferências do Estado	22.583,42	0,32	31.147,39	0,42	379.124,85	4,29
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>484.247,59</b>	<b>6,83</b>	<b>531.568,53</b>	<b>7,10</b>	<b>754.227,43</b>	<b>8,53</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	484.247,59	6,83	531.568,53	7,10	754.227,43	8,53
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>166.096,40</b>	<b>2,34</b>	<b>70.718,03</b>	<b>0,94</b>	<b>77.096,97</b>	<b>0,87</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>475.781,84</b>	<b>6,71</b>	<b>394.194,27</b>	<b>5,27</b>	<b>242.396,75</b>	<b>2,74</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.292.653,89</b>	<b>88,81</b>	<b>6.698.041,73</b>	<b>89,50</b>	<b>7.810.308,87</b>	<b>88,30</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.085.779,40</b>	<b>100,00</b>	<b>7.483.744,10</b>	<b>100,00</b>	<b>8.845.105,91</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 140.406,68**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	30.529,42	100,00	47.389,20	100,00	140.406,68	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>30.529,42</b>	<b>100,00</b>	<b>47.389,20</b>	<b>100,00</b>	<b>140.406,68</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 8.939.804,52** equivalendo a **91,24%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	335.174,45	4,85	343.444,25	4,57	435.785,45	4,87
04-Administração	1.248.821,23	18,06	952.560,33	12,67	1.122.166,05	12,55
08-Assistência Social	197.595,49	2,86	287.566,13	3,83	409.300,20	4,58
10-Saúde	1.638.077,34	23,69	1.699.547,63	22,61	1.922.200,61	21,50
12-Educação	1.721.657,03	24,90	1.959.581,23	26,07	2.268.853,55	25,38
13-Cultura	2.735,44	0,04	852,57	0,01	7.883,34	0,09
15-Urbanismo	911.032,58	13,17	1.025.285,77	13,64	1.449.779,79	16,22
18-Gestão Ambiental	3.000,00	0,04	3.300,00	0,04	8.519,73	0,10
20-Agricultura	212.403,98	3,07	274.831,39	3,66	331.789,75	3,71
23-Comércio e Serviços	159.717,54	2,31	144.502,05	1,92	233.980,24	2,62
24-Comunicações	2.650,00	0,04	3.613,24	0,05	4.329,84	0,05
26-Transporte	349.845,43	5,06	347.905,75	4,63	226.091,33	2,53
27-Desporto e Lazer	132.576,91	1,92	81.269,91	1,08	131.441,98	1,47
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	391.795,44	5,21	387.682,66	4,34
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.915.287,42</b>	<b>100,00</b>	<b>7.516.055,69</b>	<b>100,00</b>	<b>8.939.804,52</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.233.380,24</b>	<b>90,14</b>	<b>6.860.292,64</b>	<b>91,28</b>	<b>8.411.556,34</b>	<b>94,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.380.366,23</b>	<b>48,88</b>	<b>3.570.181,13</b>	<b>47,50</b>	<b>3.953.594,69</b>	<b>44,22</b>
Aposentadorias e Reformas	80.395,88	1,16	82.159,48	1,09	82.161,34	0,92
Contratação por Tempo Determinado	562.212,40	8,13	606.629,04	8,07	642.927,12	7,19
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.272.536,58	32,86	2.471.789,39	32,89	2.615.029,33	29,25
Obrigações Patronais	452.042,20	6,54	408.541,47	5,44	608.547,45	6,81
Sentenças Judiciais	13.179,17	0,19	1.061,75	0,01	4.929,45	0,06
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>84.311,05</b>	<b>1,22</b>	<b>94.519,70</b>	<b>1,26</b>	<b>77.692,87</b>	<b>0,87</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	94.519,70	1,26	77.692,87	0,87
Sentenças Judiciais	84.311,05	1,22	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.768.702,96</b>	<b>40,04</b>	<b>3.195.591,81</b>	<b>42,52</b>	<b>4.380.268,78</b>	<b>49,00</b>
Diárias - Civil	40.980,05	0,59	28.133,50	0,37	32.552,00	0,36
Auxílio Financeiro a Estudantes	19.800,00	0,29	10.150,00	0,14	15.800,00	0,18
Material de Consumo	1.190.438,55	17,21	1.387.698,71	18,46	1.873.240,79	20,95
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	671,80	0,01	1.453,32	0,02	300,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	46.822,07	0,68	101.765,68	1,35	53.305,64	0,60
Serviços de Consultoria	89.600,00	1,30	94.390,00	1,26	90.313,00	1,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	124.242,65	1,80	104.384,54	1,39	172.101,25	1,93
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.123.355,95	16,24	1.336.107,83	17,78	1.957.379,49	21,90
Subvenções Sociais	59.277,29	0,86	69.995,68	0,93	64.300,91	0,72
Obrigações Tributárias e Contributivas	48.874,81	0,71	45.533,83	0,61	65.653,74	0,73
Sentenças Judiciais	76,77	0,00	14.075,96	0,19	55.321,96	0,62
Despesas de Exercícios Anteriores	24.563,02	0,36	1.902,76	0,03	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>681.907,18</b>	<b>9,86</b>	<b>655.763,05</b>	<b>8,72</b>	<b>528.248,18</b>	<b>5,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>503.843,92</b>	<b>7,29</b>	<b>419.158,85</b>	<b>5,58</b>	<b>344.163,54</b>	<b>3,85</b>
Obras e Instalações	317.428,70	4,59	259.466,10	3,45	201.135,76	2,25
Equipamentos e Material Permanente	186.415,22	2,70	138.733,00	1,85	139.542,50	1,56
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.959,75	0,28	3.485,28	0,04
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>178.063,26</b>	<b>2,57</b>	<b>236.604,20</b>	<b>3,15</b>	<b>184.084,64</b>	<b>2,06</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	178.063,26	2,57	236.604,20	3,15	184.084,64	2,06
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.915.287,42</b>	<b>100,00</b>	<b>7.516.055,69</b>	<b>100,00</b>	<b>8.939.804,52</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>386.507,82</b>
Bancos Conta Movimento	231.368,31
Vinculado em Conta Corrente Bancária	155.139,51
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>10.428.299,34</b>
Receita Orçamentária	8.845.105,91
Extraorçamentárias	1.583.193,43
Realizável	1.489,73
Restos a Pagar	239.468,52
Depósitos de Diversas Origens	644.672,22
Serviço da Dívida a Pagar	261.777,51
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	435.785,45
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>10.491.432,46</b>
Despesa Orçamentária	8.939.804,52
Extraorçamentárias	1.551.627,94
Realizável	1.489,73
Restos a Pagar	237.299,42
Depósitos de Diversas Origens	615.275,83
Serviço da Dívida a Pagar	261.777,51
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	435.785,45
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>323.374,70</b>
Banco Conta Movimento	99.525,24
Vinculado em Conta Corrente Bancária	223.849,46

Fonte: Balanço Financeiro

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>435.801,70</b>	<b>6,07</b>	<b>372.668,58</b>	<b>5,03</b>
Disponível	231.368,31	3,22	99.525,24	1,34
Vinculado	155.139,51	2,16	223.849,46	3,02
Realizável	49.293,88	0,69	49.293,88	0,67
<b>Ativo Permanente</b>	<b>6.743.425,53</b>	<b>93,93</b>	<b>7.030.835,90</b>	<b>94,97</b>
Bens Móveis	2.057.486,36	28,50	2.181.028,86	29,46
Bens Imóveis	1.239.017,89	17,26	1.239.017,89	16,74
Créditos	3.485.564,29	48,55	3.610.282,49	48,76
Valores	506,66	0,01	506,66	0,01
<b>Ativo Real</b>	<b>7.179.227,23</b>	<b>100,00</b>	<b>7.403.504,48</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>7.179.227,23</b>	<b>100,00</b>	<b>7.403.504,48</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>251.223,55</b>	<b>3,50</b>	<b>282.789,04</b>	<b>3,82</b>
Restos a Pagar	242.881,10	3,38	245.050,20	3,31
Depósitos Diversas Origens	8.342,45	0,12	37.738,84	0,51
<b>Passivo Permanente</b>	<b>381.016,45</b>	<b>5,31</b>	<b>356.367,81</b>	<b>4,81</b>
Dívida Fundada	240.648,00	3,35	233.725,48	3,16
Débitos Consolidados	140.368,45	1,96	122.642,33	1,66
<b>Passivo Real</b>	<b>632.240,00</b>	<b>8,81</b>	<b>639.156,85</b>	<b>8,63</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>6.586.136,90</b>	<b>91,24</b>	<b>6.764.347,63</b>	<b>91,37</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>7.218.376,90</b>	<b>100,00</b>	<b>7.403.504,48</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**Obs:** O valor da conta Bens Móveis do início de 2007 diverge do saldo final de 2006, em razão da inclusão, nesta oportunidade, do valor referente à Câmara de Vereadores (R\$ 39.149,67), conforme fl. 395 dos autos.

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 282.789,04**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	245.050,20
Depósitos de Diversas Origens	37.738,84
<b>TOTAL</b>	<b>282.789,04</b>



#### A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

##### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	435.801,70	372.668,58	(63.133,12)
Passivo Financeiro	251.223,55	282.789,04	(31.565,49)
Saldo Patrimonial Financeiro	184.578,15	89.879,54	(94.698,61)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 89.879,54** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,76** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 94.698,61**, passando de um superávit financeiro de R\$ 184.578,15 para um superávit financeiro de **R\$ 89.879,54**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.688.699,23
Receita Orçamentária	8.845.105,91
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	156.406,68
Despesa Efetiva	8.616.177,38
Despesa Orçamentária	8.939.804,52
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	323.627,14
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>72.521,85</b>

### VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	700.910,33
(-) Variações Passivas	595.221,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>105.688,88</b>

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	72.521,85
(+) Resultado Patrimonial-IEO	105.688,88
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>178.210,73</b>

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	6.586.136,90
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	178.210,73
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.764.347,63</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEIT URA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>381.016,45</b>	<b>381.016, 45</b>
(-) Amortização (Dívida Fundada)	6.922,52	6.922,52
(+) Correção (Débitos Consolidados)	159.436,00	159.436, 00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	177.162,12	177.162, 12
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>356.367,81</b>	<b>356.367, 81</b>



A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	542.138,56	7,65	381.016,45	5,09	356.367,81	4,03

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>452.701,04</b>
(+) Formação da Dívida	1.145.918,25
(-) Baixa da Dívida	1.114.352,76
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>484.266,53</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	480.865,45	96,89	452.701,04	103,88	484.266,53	129,95

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>3.485.564,29</b>
(+) Inscrição	265.124,88
(-) Cobrança no Exercício	140.406,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.610.282,49</b>



## A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	150.484,90	2,19
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	223.825,18	3,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	56.057,62	0,81
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	64.994,11	0,94
Cota do ICMS	1.459.603,18	21,19
Cota-Parte do IPVA	366.795,41	5,33
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.932,00	0,74
Cota-Parte do FPM	4.377.366,39	63,56
Cota do ITR	5.671,80	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.856,97	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	106.078,97	1,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	10.230,42	0,15
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.886.896,95</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	9.671.063,57
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.084.354,41
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.586.709,16</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	669.071,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>669.071,44</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.233.294,11
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.233.294,11</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
--	--------------------

**F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL**

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, às fls 389, 390 e 391 dos autos	436.780,05
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino, conforme Anexo 1 deste Relatório	101.227,67
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>538.007,72</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	669.071,44	9,72
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.233.294,11	17,91
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	538.007,72	7,81
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	244.340,36	3,55
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	330.126,98	4,79
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.630,80	0,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.937.194,37</b>	<b>28,13</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.721.724,24	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>215.470,13</b>	<b>3,13</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.937.194,37** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,13%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 215.470,13**, representando **3,13%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	754.227,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.630,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	453.514,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	447.907,37
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	5.607,57





Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 447.907,37, equivalendo a 59,26% dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição

A.5.1.2.1- Despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício no valor de R\$ 447.907,37, representando 59,26% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 453.514,94, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 5.607,57 ou 0,74%, em descumprimento ao estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 2037/2008, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 - item A.5.1.2.1)

Em resposta a este item, o Responsável prestou os seguintes esclarecimentos:

*"Revendo os registros contábeis, as Notas de Empenho, Ordens de Pagamento e extratos bancários, encontramos divergências, entre os valores efetivamente pagos, com recursos do FUNDEB e aquele valor apontado por essa Egrégia Corte de Contas. Por isso nos permitimos apresentar a contestação com a finalidade de elidir por completo o apontamento e esclarecer os gastos.*

*Abaixo listaremos o demonstrativo da remuneração dos profissionais do magistério pagos com recursos do FUNDEB 60%, no exercício de 2007 incluindo também os encargos parte patronal:*

#### **GASTOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL**

NE	DATA	ORDEM BANCÁRIA	C/C	CREDOR	DATA PGTO	VALOR
272	16/01/07	OB 20	12.128-2	Folha Pagto	26/01/07	15.707,35
272	16/01/07	OB 55	12.128-2	Folha Pagto	15/02/07	4.553,74
272	16/01/07	OB 70	12.128-2	Folha Pagto	28/02/07	8.479,02
272	16/01/07	OB 116	12.128-2	Folha Pagto	30/03/07	14.984,10
272	16/01/07	OB 147	12.128-2	Folha Pagto	26/04/07	18.051,58
272	16/01/07	OB 206	12.128-2	Folha Pagto	31/05/07	18.362,22
272	16/01/07	OB 230	12.128-2	Folha Pagto	20/06/07	9.981,65
272	16/01/07	OB 246	12.128-2	Folha Pagto	29/06/07	17.461,95
272	16/01/07	OB 245464	12.128-2	Folha Pagto	30/07/07	18.154,18
272	16/01/07	OB 245498	12.128-2	Folha Pagto	31/08/07	17.261,68
272	16/01/07	OB 245535	12.128-2	Folha Pagto	27/09/07	17.469,27
272	16/01/07	OB 245591	12.128-2	Folha Pagto	30/10/07	17.831,43
2.986	03/12/07	OB 245654	12.128-2	Folha Pagto	04/12/07	18.116,84
2.986	03/12/07	OB 245689	12.128-2	Folha Pagto	12/12/07	9.284,60
3.120	21/12/07	OB 245697	12.128-2	Folha Pagto	21/12/07	10.487,34
<b>T O T A L</b>						

**GASTOS COM O ENSINO INFANTIL**

NE	DATA	ORDEM BANCÁRIA	C/C	CREDOR	DATA PGTO	VALOR
270	16/01/07	OB 115	12.128-2	Folha Pagto	30/03/07	28.173,42
270	16/01/07	OB 147	12.128-2	Folha Pagto	26/04/07	31.677,95
270	16/01/07	OB 206	12.128-2	Folha Pagto	31/05/07	32.169,29
270	16/01/07	OB 230	12.128-2	Folha Pagto	20/06/07	17.686,85
270	16/01/07	OB 246	12.128-2	Folha Pagto	29/06/07	32.006,45
270	16/01/07	OB 245464	12.128-2	Folha Pagto	30/07/07	31.207,84
270	16/01/07	OB 245498	12.128-2	Folha Pagto	31/08/07	30.528,26
270	16/01/07	OB 245535	12.128-2	Folha Pagto	27/09/07	31.290,03
2.680	30/10/07	OB 245591	12.128-2	Folha Pagto	30/10/07	31.039,18
2.985	03/12/07	OB 245654	12.128-2	Folha Pagto	03/12/07	31.514,29
2.985	03/12/07	OB 245689	12.128-2	Folha Pagto	03/12/07	15.689,28
3.120	21/12/07	OB 245697	12.128-2	Folha Pagto	21/12/07	25.908,37
<b>T O T A L</b>						

**GASTOS COM OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

NE	DATA	ORDEM BANCÁRIA	C/C	CREDOR	DATA PGTO	VALOR
61	02/01/07	OB 2	58.022-8	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	02/01/07	4.348,74
61	02/01/07	OB 40	58.022-8	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	02/02/07	3.709,22
61	02/01/07	OB 76	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	02/03/07	2.893,98
61	02/01/07	OB 135	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	10/04/07	3.318,59
61	02/01/07	OB 185	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	10/05/07	3.983,01
D.e. 151	02/05/07	OB 185	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	15/05/07	1.824,14
D.e. 33		OB 40	58.022-8	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	02/02/07	1.534,75
D.e. 111		OB 75	58.022-8	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	03/03/07	1.385,29
D.e.		OB 135	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	10/04/07	1.545,57
150		OB 184	12.128-2	INSS ENSINO FUNDAMENTAL	10/05/07	2.889,35
N.E. 66	02/01/07	OB 184	12.128-2	INSS ENSINO INFANTIL	15/05/07	6.703,27
<b>T O T A L</b>						

**TOTAL DOS GASTOS COM O FUNDEB 60%**

Ensino Infantil	338.891,21
Ensino Fundamental	216.186,95
Inss Infantil e Inss Fundamental	34.135,91
<b>TOTAL</b>	<b>589.214,07</b>

Somando-se o valor pago aos professores do ensino fundamental e do ensino infantil com as respectivas contribuições previdenciárias da parte patronal constata-se que foram investidos R\$ 589.214,07 dos valores do FUNDEB em 2007 conforme tabela abaixo:

Componente	Valor
Transferências do FUNDEB	754.227,43
Rendimentos de aplicações	1.630,80
60% dos recursos do FUNDEB	453.907,37
Total dos gastos efetuados com profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ recursos do FUNDEB	589.214,07
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>135.306,70</b>

Conforme demonstrativo acima evidencia-se que o município aplicou o valor de R\$ 589.214,07, equivalente a 78,12% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com profissionais do magistério, CUMPRIDO o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei n.º11.494/2007.

Inicialmente, diga-se de passagem, que o valor apontado por esta instrução foi retirado dos dados informados por esta Unidade, ao Sistema e-Sfinge.

Nesta oportunidade, para comprovar as suas alegações, a Unidade encaminhou cópia do razão analítico das contas do FUNDEF e FUNDEB, cópia dos extratos bancários das respectivas contas e relatório dos pagamentos efetuados de 01/01/2007 a 31/12/2007, com recursos do FUNDEF e FUNDEB. Conforme análise dos documentos remetidos, passou-se a ter a seguinte situação:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	754.227,43
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.630,80
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	453.514,94
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	589.214,07
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>135.699,13</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 589.214,07**, equivalendo a **77,95%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	754.227,43
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.630,80
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>755.858,23</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>718.065,32</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	629.149,10
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	88.916,22
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de R\$ 629.149,10, equivalendo a 83,24% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, DESCUMPRINDO o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição

A.5.1.3.1- Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 629.149,10, representando 83,24% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 718.065,32, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 88.916,22 ou 16,76%, em descumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório n.º 2037/2008, da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007 - item A.5.1.3.1)

O Responsável prestou os seguintes esclarecimentos para este item:

*"Abaixo demonstraremos o valor das aplicações dos recursos do FUNDEB e FUNDEF que adentraram nas respectivas contas bancárias.*

*Então podemos assim representar a movimentação dos recursos*

SALDO ANTERIOR	37.783,5
ENTRADAS	755.858,23
DESPESAS	806.793,35
RECURSOS COMPLEMENTARES (PRÓPRIOS)	26.581,15
SALDOS	13.429,53

*Este saldo pode ser comprovado conforme os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações bancárias, que encaminhamos em anexo, das contas 58.022-8 FUNDEF e pela conta 12.128-2 FUNDEB, ambas da agência 2089-3 do Banco do Brasil AS em Gravatal SC.*

**DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS**

DATA	ORIGEM	APLICAÇÃO	VALOR
10/05/2007	CONTA FPM	Cta. FUNDEF	45,5
29/06/2007	CONTA FPM	Cta. FUNDEB	20.735,65
11/12/2007	CONTA FPM	Cta. FUNDEB	5.800
<b>T O T A L</b>			<b>26.581,15</b>

*Conforme o demonstrativo acima evidencia-se que o Município aplicou o valor R\$ 806.793,35, equivalente dos recursos oriundos do FUNDEB evidenciando que foi cumprido o estabelecido no art. 21 da Lei nº 11.494/2007".*

Os documentos e esclarecimentos prestados para o item anterior serviram de fundamentação para este item também. Após a análise dos mesmos, o quadro demonstrativo da aplicação do FUNDEB na educação básica passou a ser o seguinte:

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	754.227,43
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.630,80
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>755.858,23</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>718.065,32</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	755.858,23
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>37.792,91</b>

\*Apesar das informações prestadas através dos documentos juntados as fls.709 a 772 demonstrarem o montante de R\$ 806.793,35 de despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, para efeito de análise, considerar-se-á somente o Total das Transferências do FUNDEB, acrescido dos respectivos rendimentos de aplicações financeiras.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.921.485,61
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.921.485,61</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme informações extraídas do sistema e-Sfinge, a fl 394 dos autos	776.634,93
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, conforme Anexo 2 deste Relatório	20.768,80
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>797.403,73</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.921.485,61	27,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	797.403,73	11,58
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.124.081,88</b>	<b>16,32</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.033.034,54</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>91.047,34</b>	<b>1,32</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.124.081,88**, correspondendo a um percentual de **16,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

deFraseDemonstrativo40

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.661.003,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.661.003,51</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	292.591,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>292.591,18</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Sentenças Judiciais	4.929,45
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.929,45</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.586.709,16	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.152.025,50	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.661.003,51	42,64
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.591,18	3,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.929,45	0,06
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.948.665,24</b>	<b>45,99</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.203.360,26	14,01

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **45,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.



**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.586.709,16	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.636.822,95	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.661.003,51	42,64
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.929,45	0,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.656.074,06</b>	<b>42,58</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	980.748,89	11,42

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **42,58%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.586.709,16	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	515.202,55	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	292.591,18	3,41
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>292.591,18</b>	<b>3,41</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	222.611,37	2,59

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,41%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.350,00	11.885,41	11,36
FEVEREIRO	1.350,00	11.885,41	11,36
MARÇO	1.350,00	11.885,41	11,36
ABRIL	1.350,00	14.634,07	9,23
MAIO	1.350,00	14.634,07	9,23
JUNHO	1.350,00	14.634,07	9,23
JULHO	1.350,00	14.634,07	9,23
AGOSTO	1.350,00	14.634,07	9,23
SETEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
OUTUBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
NOVEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
DEZEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 12.667 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

##### A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
8.845.105,91	153.900,00	1,74

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 153.900,00**, representando **1,74%** da receita total do Município (**R\$ 8.845.105,91**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

<b>RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Receita Tributária	515.061,96	8,71
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.401.215,76	91,29
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.916.277,72	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	435.785,45	7,37
Total das despesas para efeito de cálculo	435.785,45	7,37
Valor Máximo a ser Aplicado	473.302,22	8,00
Valor Abaixo do Limite	37.516,77	0,63

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 435.785,45**, representando **7,37%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.916.277,72**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 12.667 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
473.302,22	239.306,89	50,56

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 239.306,89**, representando **50,56%** da receita total do Poder (**R\$ 473.302,22**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Nominal através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição:

##### **A.6.1.1.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.**

#### **A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

O Poder Executivo não informou a Meta Fiscal do Resultado Primário através do Sistema e-Sfinge, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterado pela Instrução Normativa 01/2005, deste Tribunal de Contas, caracterizando ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.

Diante da situação apresentada restou caracterizada a seguinte restrição

##### **A.6.1.2.1 - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.425.791,25	1.331.697,19	(94.094,06)
Até o 2º Bimestre	2.890.125,59	2.861.286,20	(28.839,39)
Até o 3º Bimestre	4.505.545,90	4.311.940,14	(193.605,76)
Até o 4º Bimestre	6.186.559,81	5.672.804,55	(513.755,26)
Até o 5º Bimestre	7.736.955,86	7.158.040,94	(578.914,92)
Até o 6º Bimestre	9.623.000,00	8.845.105,91	(777.894,09)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).**

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II- pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”**

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Gravatal instituiu o Sistema de Controle Interno por meio da Lei Municipal nº 1.029, de 05/06/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 20, em 17/01/2005, o Sr. Nilson Ribeiro Fernandes - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Gravatal encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno analisam, de forma genérica, as despesas realizadas e receita arrecadada, descrevendo as atividades dos setores de Contabilidade, Tesouraria e Pessoal;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações genéricas sobre os demais setores do ente, informando sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

### **B - EXAME DO BALANÇO ANUAL**

#### **B.1. Divergência no valor de R\$ 201.477,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Movimentação da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64 (Reincidência)**

Considerando o saldo final do exercício anterior da Dívida Flutuante, constante do item A.4.4.2 do Relatório n.º 2084, referente à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2006 (PCP 07/00110950), no valor de R\$ 452.701,04, acrescido da formação da dívida, no valor de R\$ 1.145.918,25, deduzida a baixa da dívida, no montante de R\$ 1.114.352,76, registradas no anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante do exercício de 2007, apurou-se um saldo de Dívida, para o exercício seguinte, de R\$ 484.266,53, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 282.789,04, restando uma divergência no valor de R\$ 201.477,49.

Ressalta-se que a presente divergência foi objeto de restrição no Relatório n.º 4676/05 (PCP 05/00563101), referente à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2004, no Relatório n.º 4277, referente à Prestação de Contas do Prefeito no exercício de 2005 (PCP 06/00028674), e no Relatório n.º 2084, acima citado. Deste modo, verifica-se reincidência, uma vez que a divergência apontada nos referidos relatórios não foram corrigidas, refletindo a incorreção no exercício de 2007, ora em exame.



## **C - OUTRAS RESTRIÇÕES**

### **C.1 - Atraso de 74 dias na efetiva remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001**

O Balanço Anual da Prefeitura foi encaminhado através do Ofício n.º 21/2008, de 18 de fevereiro de 2008, protocolado sob o n.º 3941, em 26/02/2008.

Todavia, o Balanço Anual Consolidado foi remetido, por meio documental, através do Ofício nº 118/2008, em 09 de maio de 2008, protocolado neste Tribunal sob o nº 11122, em 13 de maio de 2008, ficando desta forma, a efetiva Prestação de Contas fora do prazo regulamentar, com atraso de 74 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito à correta remessa das informações e demonstrativos contábeis.

## **CONCLUSÃO**

Considerando o que a Constituição Federal - art. 31, § 1º e § 2º, a Constituição Estadual - art. 113, e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo artigo 22 da Res. TC 16/94, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e o Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se na documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de

administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle de Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO, a que se refere o art. 50 da Lei Complementar n.º 202/2000, referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Gravatal**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, remanesceram, em resumo, as seguintes restrições:

## **I - DO PODER EXECUTIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1** - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Nominal, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.1.1 deste Relatório);

**I.A.2** - Ausência de previsão na LDO da Meta Fiscal do Resultado Primário, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, sujeitando à multa prevista na Lei nº 10.028, art. 5º, inciso II (item A.6.1.2.1);

**I.A.3** - Divergência no valor de R\$ 201.477,49 entre o saldo para o exercício seguinte da Movimentação da Dívida Flutuante e o saldo do Passivo Financeiro registrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64 (Reincidência) (item B.1).

### **I - B - RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1** - Atraso de 74 dias na efetiva remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item C.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do item B.1 do corpo deste Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00068092, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM 1, em 03/10/2008.

**Rogério Coelho**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto, em 03/10/2008

**Hemerson José Garcia**  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

De Acordo

Em, 03/10/2008.

**Luiz Carlos Wisintainer**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 1**

# ANEXOS

# ANEXO 1

**Despesas excluídas do cômputo para os 25% no Ensino - por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

<b>NE</b>	<b>Data Empenho</b>	<b>Credor</b>	<b>VI. Empenho (R\$)</b>	<b>Histórico</b>
<a href="#">1843</a>	10/07/2007	CLAYTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	5.690,71	S/SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO MEDIO E SUPERIOR CONFORME ESPECIFICACAO NO EDITAL, VISANDO A LOCOMOCAO DE ALUNOS NO DECORRER DO ANO LETIVO 2007.
<a href="#">245</a>	16/01/2007	F.P.BERNADETE F.VARGAS E OUTROS	56.040,40	REF.FOLHA DE PAGAMENTO DOS INATIVOS.
<a href="#">1912</a>	16/07/2007	JOSE DE OLIVEIRA ALBINO	1.000,00	REF. LOCACAO DE SOM E DE PALCO PARA 4a.QUERMESSE CULTURAL A REALIZA-SE NO DIA 20 DE JULHO DE 2007 NESTE MUNICIPIO.
<a href="#">2312</a>	03/09/2007	JOSE DE OLIVEIRA ALBINO	800,00	S/SERVICOS REF.DIVULGACAO, SONORIZACAO E ALUGUEL DE PALCO PARA O DESFILI DE 07 DE SETEMBRO.
<a href="#">1641</a>	12/06/2007	JULIANO MENDES MORAES ME	3.708,00	REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOS PARA A CIDADE DE BRACO DO NORTE SC.
<a href="#">1789</a>	02/07/2007	JULIANO MENDES MORAES ME	1.146,60	REF.TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOS PARA A CIDADE DE BRACO DO NORTE SC.
<a href="#">1844</a>	10/07/2007	TCL TRANSPORTES CAPIVARI LTDA	32.841,96	S/SERVICOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ENSINO MEDIO E SUPERIOR CONFORME ESPECIFICACAO NO EDITAL, VISANDO A LOCOMOCAO DE ALUNOS NO DECORRER DO ANO LETIVO 2007.

**Total VI. Empenho (R\$):101.227,67**

## ANEXO 2

### Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde:

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
<a href="#">998</a>	19/03/2007	DELLA GIUSTINA & DELLA GIUSTINA LTDA ME	333,44	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR DIDATICO E DE EXPEDIENTE PARA DOACAO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ESCOLAR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL.
<a href="#">1048</a>	29/03/2007	KAMPTEL COM.VAR E ATAC DE ARTIGOS DE PAPELARI E INF	2.489,66	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR DIDATICO E DE EXPEDIENTE PARA DOACAO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ESCOLAR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL.
<a href="#">176</a>	11/01/2007	MONTEIRO-IND.COM.DE CIMENTO LTDA-ME.	715,00	O CONTRATADO FORNECERA AO CONTRATANTE TUBOS DE CONCRETO.
<a href="#">1354</a>	07/05/2007	RAQUEL DA CUNHA COMELI	60,00	REF.LICENCIAMENTO DO VEICULO PLACA MBI8895 DE USO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS DESTE MUNICIPIO.
<a href="#">421</a>	08/02/2007	SIRLENEI DA SILVA ME	4.453,40	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DESTE MUNICIPIO E PARA USO DAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO.
<a href="#">953</a>	15/03/2007	TANIA DUARTE VICENCO ME	1.369,30	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE MATERIAL ESCOLAR DIDATICO E DE EXPEDIENTE PARA DOACAO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, ESCOLAR DE EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NA PREFEITURA MUNICIPAL.
<a href="#">1154</a>	02/04/2007	TCL TRANSPORTES CAPIVARI LTDA	11.348,00	O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A AQUISICAO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E REDE PUBLICA DE ENSINO.

**Total Vi. Empenho (R\$): 20.768,80**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP - 08/00128508</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Gravatal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000

**ÓRGÃO INSTRUTIVO**

**Parecer - Remessa**

Ao Senhor Auditor Relator, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em 03/10/2008

**GERALDO JOSÉ GOMES**  
**Diretor de Controle dos Municípios**